

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 04.09.12
21317
Secretaria do Planalto

MENSAGEM

Nº 335 /2012-GAG

Brasília, 30 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei os arts. 2º e 3º do **Projeto de Lei nº 439/2011**, que *obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de os veículos cadastrados no DETRAN/DF usarem recipiente para acondicionar o lixo, para impedir que ele seja atirado às ruas pelas janelas dos veículos, com o que o Poder Executivo concorda.

No entanto, ao determinar quem fiscaliza (art. 2º), o Projeto de Lei impõe atribuições a órgão do poder Executivo, o que não é possível em projeto de lei de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Quanto à criação de multa (art. 3º) por equiparação com infração insculpida no art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro, há de se considerar que a matéria é da competência privativa da União (CF, art. 22, XI).

A Sua Excelência, o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

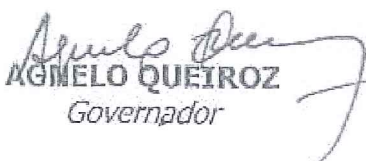
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Por essas razões, após o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 439/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELLO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.929 DE 29 DE agosto DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior sacola ou recipiente apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam obrigados a transportar em seu interior sacola ou recipiente apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários.

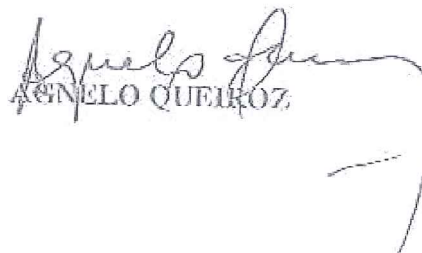
Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2012
124º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

*veto por não ser
aprovado*

Obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior sacola ou recipiente apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam obrigados a transportar em seu interior sacola ou recipiente apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos de segurança do Poder Executivo competentes em matéria de trânsito.

Art. 3º Ao condutor ou passageiro do veículo que for flagrado pelo agente público de fiscalização de trânsito atirando objetos do interior do veículo em via pública e deixar de cumprir a obrigação consignada no art. 1º será aplicado o cumprimento do art. 172 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012

[Assinatura]
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente